



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 418-CONSELHO SUPERIOR, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**APROVA AS NORMAS PARA A  
REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE  
O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE RORAIMA E INSTITUIÇÕES  
PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS  
LUCRATIVOS.**

A Presidente do Conselho Superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000440.2016-14 e a decisão do colegiado tomada na 57.<sup>a</sup> sessão plenária realizada em 6 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar as normas para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima e Instituições Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, conforme anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2018.

**SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO**  
Presidente do Consup



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 418-CONSELHO SUPERIOR, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

### NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º As normas para a realização de parcerias entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR e as Instituições Públicas ou Privadas têm a finalidade de estabelecer os trâmites para a elaboração, a aprovação, a renovação e o encerramento destes instrumentos no âmbito do IFRR.

Art. 2.º O IFRR, a partir do presente documento, objetiva:

- I - orientar os servidores para a elaboração dos instrumentos de parcerias;
- II - organizar as informações sobre os instrumentos de parcerias;
- III - estabelecer o fluxo para o encaminhamento de documentos.

#### CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3.º Para os fins do presente regulamento, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - **protocolo de cooperação**: instrumento genérico pelo qual o IFRR manifesta seu propósito de oportunizar ações conjuntas que visem à consecução de objetivos comuns;

II - **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo IFRR com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - **acordo de cooperação técnica**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo IFRR com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - **convênio de Concessão de Estágio**: instrumento firmado entre o IFRR e a unidade concedente, que poderá ser órgãos públicos, empresas de natureza pública ou privada e profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, proporcionando estágio obrigatório ou não-obrigatório, de acordo com as diretrizes curriculares do curso, a alunos regularmente matriculados no IFRR e que estejam frequentando, efetivamente, cursos ligados a qualquer uma das áreas de ensino da instituição.

V - **convênio**: instrumento por meio do qual se disciplina a transferência de recursos financeiros do orçamento do IFRR para um órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

VI - **termo de execução descentralizada**: instrumento por meio do qual se disciplina a transferência de recursos financeiros do orçamento do IFRR para um órgão ou entidade da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

administração pública federal, direta ou indireta, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

**VII - termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo IFRR com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**VIII - plano de trabalho:** documento obrigatório para todos os instrumentos de parcerias contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizá-la, com a definição do objeto, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases de execução, da previsão de início e fim da execução do objeto, do plano de aplicação dos recursos financeiros e do cronograma de desembolso, quando aplicável;

**IX - termo aditivo:** instrumento que tenha por objetivo a modificação ou prorrogação da parceria já celebrada, vedada a alteração do objeto aprovado;

**X - objeto:** o produto do instrumento de parceria, observados o programa de trabalho e as suas finalidades; e

**XI - prestação de contas:** procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução do objeto do convênio, termo de execução descentralizada ou termo de colaboração e o alcance dos resultados previstos.

Art. 4.º As parcerias e contratos se distinguem em função das características abaixo especificadas:

I - no contrato, o interesse das partes é diverso, interessando ao IFRR a realização do objeto contratado e ao particular o valor do pagamento correspondente; e

II - nas parcerias, o interesse das partes é recíproco e há a cooperação mútua, tendo por finalidade dos partícipes a consecução de determinado objeto de interesse comum.

### CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA SEM REPASSES DE RECURSOS

#### Seção I – Do Protocolo de Cooperação

Art. 5.º O protocolo de cooperação consiste no instrumento tipicamente político utilizado pelo IFRR quando pretende firmar parcerias preliminares e gerais, sem objeto delimitado.

§ 1.º Os projetos específicos que advenham do protocolo de cooperação devem ser elaborados conforme os instrumentos específicos regulamentados nesta norma.

§ 2.º Fica vedada a utilização de termo aditivo para a realização de projeto específico.

Art. 6.º O protocolo de cooperação somente deve ser firmado com órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 7.º Fica dispensada a análise da Procuradoria Federal para a formalização deste instrumento.

Art. 8.º Em razão da ausência de objeto específico, fica dispensada a elaboração do plano de trabalho.



## **Seção II – Do Acordo de Cooperação e do Acordo de Cooperação Técnica**

Art. 9.º O acordo de cooperação e o acordo de cooperação técnica diferenciam-se apenas quanto à natureza jurídica do parceiro.

§ 1.º O acordo de cooperação será firmado com a organização da sociedade civil.

§ 2.º O acordo de cooperação técnica será firmado com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 10. Estes instrumentos necessitam de objeto definido, demonstrado o interesse público, com obrigações específicas em regime de mútua cooperação entre os parceiros.

### **Subseção I – Do Acordo de Cooperação**

Art. 11. Compete ao setor requisitante a manifestação da necessidade de realização da parceria, expondo as justificativas do interesse desta para o IFRR, a qual será submetida a apreciação prévia da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, que emitirá parecer e enviará ao Reitor(a) para manifestação quanto à aprovação da parceria pretendida.

§ 2.º Quando as solicitações forem oriundas dos *Campi*, estas deverão ser submetidas a apreciação prévia do setor de extensão da unidade e da Direção-Geral, respectivamente, antes do envio à PROEX.

§ 3.º Quando a especificidade do objeto envolver matérias de competências das demais Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, estas deverão ser instadas a manifestar-se.

Art. 12. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar o Acordo de Cooperação deverá ser realizada pelo IFRR por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1.º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - o tipo de parceria a ser celebrada;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2.º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. O IFRR disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

§ 1.º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 14. O processo de seleção deverá obedecer aos trâmites determinados no Capítulo II – Do Chamamento Público, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 15. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no caput, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo Diretor-Geral dos *Campi*, quando tratar de solicitação da unidade, ou pela Pró-Reitoria de Extensão quando a solicitação advir da Reitoria.

Art. 16. Aplica-se a este instrumento a exigência de elaboração do plano de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a justificativa da proposição da parceria;

III - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

IV - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - as obrigações do IFRR e do parceiro;

VII - as etapas ou fases de execução;

VIII - a previsão de início e fim da execução do objeto, assim como a conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 1.º Quando se tratar de Acordo de Cooperação, somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta de chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 2.º Para fins do disposto no § 1.º, o IFRR poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 3.º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 2.º.

§ 4.º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17. Para a instrução do processo administrativo de formalização do acordo de cooperação, exigir-se-ão os seguintes documentos da organização da sociedade civil:

- I - cópia do documento social de sua constituição registrado e suas alterações;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, a fim de comprovar que a entidade, além de existente, encontra-se ativa;
- III - cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles;
- V - comprovação do seu endereço;
- VI - declaração de que a entidade não incide em qualquer dos incisos do art. 39 da Lei n.º 13.019/2014, relativos aos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração;
- VII - declaração da existência de instalações e outras condições materiais da entidade privada para a execução do objeto, se for o caso;
- VIII - demonstração da experiência da entidade, se for o caso;
- IX - declaração nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016;
- X - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS, (que podem ser substituídas pelo extrato emitido pelo Cauc quando disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda);
- XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, a ser expedida eletrônica e gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TST.
- XII - cópia da pesquisa do CNPJ, quando a organização da sociedade civil nos sistemas de registro de penalidades:
  - a) cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal;
  - b) lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;
  - c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - d) Conselho Nacional de Justiça.

Art. 18. Em razão das condições definidas da parceria, faz-se necessário o parecer prévio e conclusivo da Procuradoria Federal.

Art. 19. Quando da formalização do acordo deverá ser designado, por meio de portaria da unidade, um Coordenador da parceria para acompanhamento e emissão de relatório a cada término de fase de execução, conforme plano de trabalho.

Art. 20. Quando da necessidade de alteração de quaisquer das disposições do acordo de cooperação ou do acordo de cooperação técnica, deverá o Coordenador da parceria apresentar à PROEX justificativa da alteração pretendida, conjuntamente com a manifestação expressa do partícipe e documentos pertinentes.

§ 1.º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil ou do IFRR devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2.º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21. Quando da análise da alteração pretendida, deverá a PROEX:

I - juntar ao processo certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e de penalidade do partícipe, de que trata o inciso VI do art. 17 desta Resolução;

II - confirmar a representação legal do partícipe;

III - elaborar a minuta do termo aditivo;

IV - encaminhar o processo para aprovação do Reitor(a) e posterior envio à AGU.

### **Subseção II – Do Acordo de Cooperação Técnica**

Art. 22. Enquadram-se como órgão público as pessoas jurídicas de Direito Público e, ainda, as com personalidade jurídica de direito privado que sejam prestadores de serviços públicos e detenham as prerrogativas da fazenda pública, de quaisquer dos poderes e esferas.

Art. 23. O Acordo de Cooperação Técnica necessita de prévia justificativa da necessidade da parceria e pertinência do órgão público como parceiro, ficando dispensada a realização de chamamento público.

Art. 24. Para formalização deste instrumento, deve haver documento oficial de manifestação de interesse na celebração, indicando suas razões, pelo órgão da Administração Pública interessada em firmar parceria com o IFRR.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral da Unidade ou à Reitora a expedição do ofício de solicitação da parceria pretendida.

Art. 25. Aplica-se a este instrumento a exigência de elaboração do plano de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a justificativa da proposição da parceria;

III - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

IV - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - as obrigações do IFRR e do parceiro;

VII - as etapas ou fases de execução;

VIII - a previsão de início e fim da execução do objeto, assim como a conclusão das etapas ou fases programadas;

§ 1.º Compete ao setor requisitante a elaboração do plano de trabalho a ser submetido à apreciação prévia da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, a qual emitirá parecer e enviará ao Reitor(a) para manifestação quanto a aprovação da parceria pretendida.

§ 2.º Quando as solicitações forem oriundas dos *Campi*, estas deverão ser submetidas à apreciação prévia do setor de extensão da unidade e da Direção-Geral, respectivamente, antes do envio à PROEX.

§ 3.º Quando a especificidade do objeto envolver matérias de competências das demais Pró-Reitorias, estas deverão ser instadas a manifestar-se.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 26. Para a instrução do processo administrativo de formalização do acordo de cooperação e do acordo de cooperação técnica, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo do partícipe;
- II - comprovante da nomeação do representante legal do partícipe;
- III - cópia dos documentos pessoais do representante legal do partícipe;
- IV - comprovante do CNPJ do partícipe.

Art. 27. Em razão das condições definidas da parceria, faz-se necessário o parecer prévio e conclusivo da Procuradoria Federal.

Art. 28. Quando da formalização do acordo deverá ser designado, por meio de portaria da unidade, um Coordenador da parceria para acompanhamento e emissão de relatório a cada término de fase de execução, conforme plano de trabalho.

Art. 29. Quando da necessidade de alteração de quaisquer das disposições do acordo de cooperação técnica, deverá o Coordenador da parceria apresentar à PROEX justificativa da alteração pretendida, conjuntamente com a manifestação expressa do partícipe e documentos pertinentes.

Art. 30. Quando da análise da alteração pretendida, deverá a PROEX:

- I - juntar ao processo certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e de penalidade do partícipe, de que trata o inciso VI do art. 17 desta Resolução;
- II - confirmar a representação legal do partícipe.
- III - elaborar a minuta do termo aditivo;
- IV - encaminhar o processo para aprovação do Reitor(a) e posterior envio à AGU.

### **Seção III – Do Convênio de Concessão de Estágio**

Art. 31. O convênio de concessão de estágio é instrumento facultativo na promoção do estágio curricular obrigatório.

Art. 32. Fica dispensado o plano de trabalho na formalização do convênio de Concessão de estágio.

Art. 33. O processo deverá ser enviado ao setor de extensão da unidade para emissão de parecer técnico e possibilidade de ampliação a outros cursos do *Campus*.

Art. 34. Após, o processo será encaminhado ao(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) envolvido(s) para emissão de parecer acerca da instalação da parte concedente, declarando se existem condições de proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 35. O setor de extensão da unidade encaminhará o processo à Direção-Geral para manifestação quanto ao interesse da parceria.

Art. 36. Compete ao setor de extensão a instrução do processo de formalização do convênio de concessão de estágio, que deverá conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- I - documento formal da parte concedente informando o interesse na parceria, bem como a indicação do(s) funcionário(s) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na(s) área(s) de conhecimento desenvolvida no(s) curso(s);
- II - ato constitutivo da pessoa jurídica, ou quando profissional liberal, o registro regular no conselho profissional de fiscalização da classe;
- III - comprovante da nomeação do representante legal da parte concedente, quando pessoa jurídica;
- IV - cópia dos documentos pessoais do representante legal da parte concedente, quando pessoa jurídica, ou do profissional liberal;
- V - certidão de regularidade trabalhista.

Art. 37. À PROEX caberá a emissão de parecer quanto à viabilidade da parceria pretendida e elaboração da minuta de convênio de concessão de estágio.

Parágrafo único. Fica a PROEX autorizada a verificar a exequibilidade da inclusão de mais de uma unidade em um único convênio.

Art. 38. Fica dispensada a análise da Procuradoria Federal junto ao IFRR na formalização do convênio de concessão de estágio.

Art. 39. A competência para assinatura do convênio de concessão de estágio é do(a) Reitor(a) do IFRR.

Art. 40. O Convênio de Concessão de Estágio tratado nesta resolução não se refere ao discriminado pela Orientação Normativa n.º 2, de 24 de junho de 2016, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM REPASSES DE RECURSOS

##### Seção I – Do Convênio, do Termo de Execução Descentralizada e do Termo de Colaboração

Art. 41. O convênio, o termo de execução descentralizada e o termo de colaboração diferenciam-se apenas quanto à natureza jurídica do parceiro.

§ 1.º O convênio será firmado com entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2.º O termo de execução descentralizada será firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta.

§ 3.º O termo de colaboração será firmado com organizações da sociedade civil.

Art. 42. Os procedimentos envolvidos na proposição, celebração, execução e prestação de contas do convênio, do termo de execução descentralizada ou do termo de colaboração deverão ser registrados no portal de convênios SICONV, obedecendo à legislação específica, conforme disposto:

I - Convênios: Decreto n.º 6.170/2007 e Portaria Interministerial n.º 424/2016;

II - Termo de Execução Descentralizada (TED): Decreto n.º 6.170/2007;

III - Termo de Colaboração: Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 8.726/2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 43. Será obrigatória a realização de chamamento público, atendendo a:

- I - Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 8.726/2016, quando se tratar de Termo de Colaboração;
- II - Decreto n.º 6.170/2007, quando se tratar de Convênios e Termo de Execução Descentralizada.

Art. 44. Aplica-se a estes instrumentos a exigência de elaboração do plano de trabalho, conforme art. 19 da Portaria Interministerial nº 424/2016, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

§ 1.º Compete ao setor requisitante a elaboração do plano de trabalho a ser submetido a apreciação prévia da PROEX, a qual emitirá parecer e enviará ao Reitor(a) para manifestação quanto a aprovação da parceria pretendida.

§ 2.º Quando as solicitações forem oriundas dos *Campi* deverão ser submetidas à apreciação prévia do setor de extensão da unidade e da Direção-Geral, respectivamente, antes do envio a PROEX.

§ 3.º Em razão da transferência de recursos, torna-se necessária a manifestação prévia da Pró-Reitoria de Administração-PROAD quanto ao plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso.

§ 4.º Quando a especificidade do objeto envolver matérias de competências das demais Pró-Reitorias, estas deverão ser instadas a manifestar-se.

Art. 45. A manifestação da PROAD deverá contemplar:

- I - indicação de dotação orçamentária específica para realização da despesa decorrente da parceria;
- II - documento que comprove que o objeto da parceria encontra previsão no Plano Plurianual, caso a execução ultrapasse um exercício financeiro;
- III - indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, no caso de despesa compatível com o Plano Plurianual.

Art. 46. Em razão das condições definidas da parceria, faz-se necessário o parecer prévio e conclusivo da Procuradoria Federal.

Art. 47. Quando da celebração dos instrumentos citados neste Capítulo, o IFRR deve obedecer aos procedimentos disciplinados pelas leis específicas citadas no art. 41.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. É vedada a celebração de parceria:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

- I - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
- III - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos, à exceção do convênio de concessão de estágio;
- IV - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;
- V - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;
- VI - com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e
- VII - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
  - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - d) ocorrência de dano ao Erário; ou
  - e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Art. 49. As minutas dos instrumentos de parcerias previstos nesta Resolução deverão ser elaboradas pela PROEX, e obedecer, no que couber, ao art. 26 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016.

Art. 50. Os instrumentos de que trata esta Resolução conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, obedecidos os termos e as condições da Resolução Consup/IFRR n.º 223, de 12 de junho de 2015.

Art. 51. Os instrumentos de que trata esta Resolução devem ser previamente autuados e protocolados no SUAP, por meio de solicitação do setor requisitante ao gabinete da Reitoria ou ao Gabinete dos *Campi*, juntamente com o plano de trabalho da parceria pretendida.

Art. 52. A competência da assinatura dos instrumentos de que trata esta Resolução é do(a) Reitor(a) do IFRR.

Art. 53. A não observância das disposições da presente resolução ensejará a apuração da responsabilidade com a possibilidade de imposição das medidas administrativas cabíveis.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a) do IFRR, após parecer motivado da PROEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## FLUXOGRAMA DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA SEM REPASSES DE RECURSOS

### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Competência única do reitor, sem necessidade de trâmites processuais a serem seguidos.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### *Campi*

	<b>Fase Obrigatória</b>	<b>Fase Facultativa</b>
Setor/Parte Requisitante	- Solicitação e manifestação da necessidade de realização da parceria, expondo as justificativas do interesse desta para o IFRR.	
Setor de extensão	- Emitir parecer acerca da viabilidade da parceria; - Encaminhar à Direção-Geral.	
Direção-Geral	- Avaliar e autorizar, ou não, a parceria e abertura do processo; - Se for o caso de dispensa de chamamento (art. 15), já deverá ser feita tal manifestação.	
Proex	- Verificação da possibilidade de participação das demais unidades da instituição; - Verificação do envolvimento das demais Pró-Reitorias; - Seleção da organização da sociedade civil por meio de chamamento público.	
Pró-Reitorias especializadas		- Parecer acerca do objeto disposto na parceria.
<i>Campi</i>		- Resposta à Proex acerca do interesse na parceria das demais unidades.
Setor/Parte Requisitante	- Elaborar plano de trabalho (art. 16). - Verificar a instrução de que trata o art. 17; - Devolver ao setor de extensão para conhecimento e posterior envio à Proex.	
Setor de Extensão	- Conhecimento do teor do processo e apontamentos necessários;	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

	- Envio à Direção-Geral.	
Direção-Geral	- Envio à Reitoria.	
Reitoria	- Autorizar a parceria; - Enviar à AGU.	
Procuradoria Federal	- Emissão de manifestação jurídica; - Devolução ao gabinete da reitoria.	
Reitoria	- Envio para a Proex para adequação, se necessário, e finalização da minuta do acordo; - Envio à Reitoria.	
Reitoria	- Assinatura do Acordo; - Devolução à Proex.	
Proex	- Publicação do extrato do acordo; - Devolução do processo ao <i>Campus</i> requisitante para acompanhamento da execução do acordo.	
<i>Campus</i>	- Designação de Coordenador da parceria; - Acompanhamento do acordo; - Quando da finalização da execução do acordo, envio à Proex para conhecimento e posterior arquivamento.	

**Reitoria**

	<b>Fase Obrigatória</b>	<b>Fase Facultativa</b>
Setor/Parte Requisitante	- Solicitação e manifestação da necessidade de realização da parceria, expondo as justificativas do interesse desta para o IFRR; - Encaminhar à Proex.	
Proex	- Emissão de parecer acerca da viabilidade da parceria; - Verificação da possibilidade de participação das demais unidades da instituição; - Verificação do envolvimento das demais Pró - Reitorias; - Encaminhamento ao Gabinete.	
Pró - Reitorias especializadas		- Parecer acerca do objeto disposto na parceria.
<i>Campi</i>		- Resposta à Proex acerca do interesse na parceria das demais unidades.
Reitoria	- Avaliar e autorizar, ou não, a parceria e abertura do processo; - Em caso positivo, encaminhar à	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

	Proex para seleção do parceiro.	
Proex	- Seleção da organização da sociedade civil por meio de chamamento público; - Elaborar o Plano de trabalho e instruir o processo (art. 15 e 16); - Enviar o processo ao Gabinete da Reitoria.	
Reitora	- Enviar o processo à AGU.	
Procuradoria Federal	- Emissão de manifestação jurídica; - Devolução ao gabinete da reitoria.	
Reitoria	- Envio para a Proex para adequação, se necessário, e finalização da minuta do acordo; - Envio à Reitoria.	
Reitoria	- Assinatura do Acordo; - Designação de Coordenador da parceria; - Devolução à Proex.	
Proex	- Publicação do extrato do acordo; - Devolução do processo ao Setor requisitante para acompanhamento da execução do acordo.	
Setor Requisitante	- Acompanhamento do acordo; - Quando da finalização da execução do acordo, envio à Proex para conhecimento e posterior arquivamento.	

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### *Campi*

	<b>Fase Obrigatória</b>	<b>Fase Facultativa</b>
Setor/Parte Requisitante	- Justificar de que trata o art. 23; - Contato informal com parceiro. - Elaborar o plano de trabalho (art. 25); - Encaminhar ao setor de extensão da unidade.	
Setor de extensão	- Emitir parecer acerca da viabilidade da parceria; - Encaminhar à Direção-Geral.	
Direção-Geral	- Avaliar e autorizar, ou não, a parceria e abertura do processo; - Em caso positivo, encaminhar ofício	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

	ao possível parceiro nos termo do art. 24 e requisitando os documentos do art. 26; - Em caso de aceitação do parceiro e entrega dos documentos, devolve o processo ao Setor/Parte requisitante.	
Setor/Parte Requisitante	- Adequar o plano de trabalho, se necessário; - Verificar a instrução de que trata os art. 24 a 26; - Devolver ao setor de extensão para conhecimento e posterior envio à Proex.	
Setor de Extensão	- Conhecimento do teor do processo e apontamentos necessários; - Envio à Direção Geral.	
Direção Geral	- Envio à Proex.	
Proex	- Análise da viabilidade da parceria pretendida; - Verificação da possibilidade de participação das demais unidades da instituição; - Verificação do envolvimento das demais Pró - Reitorias; - Elaboração da minuta do Acordo de Cooperação Técnica.	
Pró - Reitorias especializadas		- Parecer acerca do objeto disposto na parceria.
<i>Campi</i>		- Resposta à Proex acerca do interesse na parceria das demais unidades.
Reitora	- Autorizar a parceria; - Enviar à AGU.	
Procuradoria Federal	- Emissão de manifestação jurídica; - Devolução ao gabinete da reitoria.	
Reitoria	- Envio para a Proex para adequação, se necessário, e finalização da minuta do acordo; - Envio à Reitoria.	
Reitoria	- Assinatura do Acordo; - Devolução à Proex.	
Proex	- Publicação do extrato do acordo; - Devolução do processo ao <i>Campus</i> requisitante para acompanhamento da execução do acordo.	
<i>Campus</i>	- Designação de Coordenador da parceria; - Acompanhamento do acordo.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

	- Quando da finalização da execução do acordo, envio à Proex para conhecimento e posterior arquivamento.	
--	--	--

**Reitoria**

	<b>Fase Obrigatória</b>	<b>Fase Facultativa</b>
Setor/Parte Requiritante	<ul style="list-style-type: none"><li>- Justificativa de que trata o art. 23;</li><li>- Contato informal com parceiro;</li><li>- Elaborar o plano de trabalho (art. 25);</li><li>- Encaminhar à Proex.</li></ul>	
Proex	<ul style="list-style-type: none"><li>- Emitir parecer acerca da viabilidade da parceria;</li><li>- Verificação da possibilidade de participação das demais unidades da instituição;</li><li>- Verificação do envolvimento das demais Pró - Reitorias;</li><li>- Encaminhar ao Gabinete.</li></ul>	
Pró - Reitorias especializadas		<ul style="list-style-type: none"><li>- Parecer acerca do objeto disposto na parceria.</li></ul>
<i>Campi</i>		<ul style="list-style-type: none"><li>- Resposta à Proex acerca do interesse na parceria das demais unidades.</li></ul>
Reitoria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Avaliar e autorizar, ou não, a parceria e abertura do processo;</li><li>- Em caso positivo, encaminhar ofício ao possível parceiro nos termos do art. 24 e requisitando os documentos do art. 26;</li><li>- Em caso de aceitação do parceiro e entrega dos documentos, devolve o processo ao Setor/Parte requiritante.</li></ul>	
Setor/Parte Requiritante	<ul style="list-style-type: none"><li>- Adequar o plano de trabalho, se necessário;</li><li>- Verificar a instrução de que trata os art. 24 a 26;</li><li>- Devolver à Proex.</li></ul>	
Proex	<ul style="list-style-type: none"><li>- Elaboração da minuta do Acordo de Cooperação Técnica;</li><li>- Enviar o processo ao Gabinete da Reitoria.</li></ul>	
Reitora	<ul style="list-style-type: none"><li>- Enviar o processo à AGU.</li></ul>	
Procuradoria Federal	<ul style="list-style-type: none"><li>- Emissão de manifestação jurídica;</li><li>- Devolução ao gabinete da reitoria.</li></ul>	
Reitoria	<ul style="list-style-type: none"><li>- Envio para a Proex para adequação,</li></ul>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

	se necessário, e finalização da minuta do acordo; - Envio à Reitoria.	
Reitoria	- Assinatura do Acordo. - Designação de Coordenador da parceria; - Devolução à Proex.	
Proex	- Publicação do extrato do acordo; - Devolução do processo ao Setor requisitante para acompanhamento da execução do acordo.	
Setor Requisitante	- Acompanhamento do acordo; - Quando da finalização da execução do acordo, envio à Proex para conhecimento e posterior arquivamento.	

### CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Setor Requisitante	- Contato informal com parceiro; - Encaminhar a solicitação da possibilidade de estágio ao Setor de Extensão.
Setor de Extensão	- Emissão de parecer técnico e possibilidade de ampliação a outros cursos do <i>Campus</i> ; - Envio da solicitação de estágio aos Coordenadores de Cursos envolvidos.
Coordenação de Curso	- Parecer acerca da instalação da parte concedente (parceiro), declarando se existem condições de proporcionar aos educandos atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; - Encaminhar à Direção-Geral.
Direção-Geral	- Autorizar ou não o convênio de estágio. - Encaminhamento do ofício ao possível concedente, nos termos do art. 23; - Envio ao setor de extensão da unidade.
Setor de Extensão	- Análise da instrução processual; - Envio à Proex.
Proex	- Emissão de parecer quanto à viabilidade da parceria pretendida; - Elaboração da minuta de convênio de concessão de estágio; - Envio ao gabinete da Reitoria.
Reitoria	- Assinatura do convênio de concessão de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CONSELHO SUPERIOR

## **FLUXOGRAMA DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM REPASSES DE RECURSOS**

### **CONVÊNIO, TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E TERMO DE COLABORAÇÃO**

<b>Fase</b>	<b>Competência</b>
Proposição	Setor Requisitante
Celebração	Pró - Reitorias envolvidas, com aprovação exclusiva do(a) Reitor(a).
Execução	Setores estabelecidos no Plano de Trabalho da Parceria.
Prestação de contas	Coordenador da parceria, previamente designado por portaria.